

(02-63-44)

MDC/008

Proc. 16 924/42

1944

Somente quando provada a incapacidade para o trabalho, assegurada ao segurado de Caixa de Aposentadoria e Pensões o direito à aposentadoria por invalidez.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de junho de 1943, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Rede, que indeferira o pedido de aposentadoria por invalidez formulado em favor do associado Antônio Leite da Silva;

CONSIDERANDO que, em face das conclusões do laudo médico de fls. 10, outra não poderia ser a decisão da Egregia Câmara, eis que ficou provado não estar o referido ferroviário incapacitado para todo e qualquer trabalho, apresentando, apenas, uma redução de capacidade inferior a 2/3; e;

CONSIDERANDO que não existem no processo elementos que autorizem a modificação do julgado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos contra dois, vencido o relator, negar provimento ao recurso para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Salustiano de Lemos Lessa	Relator
a)	Mariano Siqueira da Rocha	Procurador

Assinado em 30 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 13 / 4 / 44